05/254

Projeto de Lei n.º 05/83
Documento n.º 254/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 31/83
EM 23/03/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Pela pesquisa de opinião pública realizada entre os comerciários vicentinos para se determinar a vontade da categoria com relação à proposta de fechamento do comércio aos sábados à tarde, chegou-se à conclusão que o Projeto de Lei 16/79, tal como foi apresentado pelo nobre Colega Álvaro Trevisan, atende às necessidades da categoria.

Cumprindo, pois, a vontade da categoria, reapresentamos a seguir o referido Projeto que, como vimos, atende sem restrições às reivindicações da categoria, no que se refere a horário de funcionamento do comércio vicentino.

Queremos deixar registrado nesta oportunidade, o nosso reconhecimento à iniciativa pioneira e corajosa do nobre Colega Álvaro Trevisan, que já em 1977 através do Projeto de Lei nº 32/77, tentava disciplinar a matéria. Imaginamos as pressões sofridas, as ameaças, até, que ajudaram a criar um clima desfavorável à aprovação do Projeto, tanto que a propositura foi rejeitada.

Bravamente, no entanto, o nobre Edil não se deixou intimidar e em 1979 voltou a apresentar a propositura, aperfeiçoada em relação à original, mas que somente foi discutida em 1982, já sob clima eleitoral.

As mesmas vozes se levantaram, as pressões se repetiram, mas o nobre Vereador Álvaro Trevisan se manteve firme e irredutível na sua proposta, desta feita alcançando êxito no Plenário, ao conseguir a aprovação do Projeto, para satisfação dos comerciários.

A alegria, no entanto, durou pouco, pois o Ex-Prefeito Antonio Fernando dos Reis vetou o Projeto, sendo o veto acolhido pela Câmara, mas não por unanimidade, pois vários Vereadores, entre eles Álvaro Trevisan usaram de todos os recursos para rejeitar o veto.

S.Exa. o nobre Vereador Álvaro Trevisan está

A Comissão de Justiça
São Vicente, 22/03/83

lc

de parabéns, portanto, pelos Projetos apresentados em defesa dos interesses da classe dos comerciários e pela sua firmeza e resistência, não cedendo às pressões.

A matéria, no entanto, deve voltar à pauta, uma vez que imperioso se torna assegurar o direito de descanso aos comerciários e o indispensável convívio com os familiares.

Nosso trabalho desenvolve-se junto aos comerciários e sindicalistas, e findos os estudos decidiu-se referendar o Projeto do nobre Colega Álvaro Trevisan, que exaustivamente coletou dados e elaborou propositura impecável, que sem restrições deve voltar à discussão.

Não haverá qualquer prejuízo, tornado Lei o Projeto. A população progressivamente se educará, passando a comprar no sábado pela manhã, repetindo fenômeno semelhante ao que ocorreu com os supermercados, que agora fecham aos domingos.

Um dos argumentos levantados contra a "Semana Inglesa" é o de que permanecendo abertos os supermercados teriam seu faturamento elevado, em prejuízo dos demais estabelecimentos, o que não é verdade. Os que assim pensam subestimam os hábitos da população que já está acostumada a adquirir eletrodomésticos, roupas feitas e outras mercadorias em lojas específicas do ramo, que garantem preços melhores, fator decisivo hoje em dia.

Esperamos com o apoio dos nobres Colegas ver aprovado o presente Projeto, que, repito, não representa a minha vontade, mas a da maioria dos comerciários vicentinos.

Isto posto, ressalvando e ressaltando o pioneirismo do nobre Colega Álvaro Trevisan nesta matéria que visa assegurar o bem estar dos comerciários, submeto à apreciação do Plenário, o seguinte:

lc

PROJETO DE LEI Nº 05/83
DOCUMENTO Nº 254/83

Artigo 1º - O horário estabelecido para o Grupo IV do artigo 253 da Lei nº 1745/77, passa a ser o seguinte:
"das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 horas aos sábados."

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 261 da referida Lei:

"Artigo 261 - Mediante requerimento, poderá o Executivo conceder prorrogação dos horários estabelecidos no artigo 253, aos que se dedicarem às atividades a seguir discriminadas:

I - atacadistas estabelecidos na zona comercial e salões de barbeiro e cabeleireiro:
das 4:00 às 8:00 e
das 18:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira e
das 4:00 às 8:00 e
das 12:00 às 20:00 horas aos sábados;

II - floriculturas e rostisseries:
das 5:00 às 8:00 e
das 18:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
das 5:00 às 8:00 e
das 12:00 às 20:00 horas aos sábados e
das 5:00 às 18:00 horas aos domingos e feriados;

III - armarinhos, ferragens e louças, sapatarias, camisarias, alfaiatarias, joalherias, relojoarias, bijuterias, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, artigos de couro e plástico, casas de móveis, ateliers fotográficos, casas de vidros, artigos arrematados em leilões alfandegá -

lc

rios, prestadores de serviços estabelecidos-profissionais e outras atividades não enumeradas nos grupos "I", "II","IV", e "V":
das 7:00 às 8:00 e
das 18:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e
das 7:00 às 8:00 e
das 12:00 às 13:00 horas aos sábados;

IV - casas de frutas, peixarias, quitandas, vendas de aves e ovos, açougues, laticínios, armazéns, gêneros alimentícios,mercados e supermercados:
das 6:00 às 8:00 e
das 18:00 às 22:00 horas de segunda a sexta-feira e
das 6:00 às 8:00 e
das 12:00 às 22:00 horas aos sábados;

V - restaurantes, restaurantes dançantes, casas de danças, boates, lanchonetes, bares, frango assado, padarias, sorveterias, churrascarias, pastelarias, caldo de cana, bomboniéres e bilhares:
das 0:00 às 4:00 horas diariamente;

VI - aos estabelecimentos industriais, dada a sua natureza e característica, poderá o Executivo conceder permissão para funcionamento fora do horário previsto no Grupo "I" do artigo 253."

Artigo 3º - Passam a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 262 e o artigo 265 da Lei 1745 de 29 de setembro de 1977:

Artigo 262 - ...

Parágrafo único - As atividades constantes do Grupo "V" paga-

rão a taxa em dobro."

"Artigo 265 - Poderão solicitar a licença especial de funcionamento, os estabelecimentos enumerados nos grupos "III" e "IV" do artigo 261 e outros a critério do Executivo."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 22 de março de 1983

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

ARQUIVADO EM 06/04/83

ARQUIVISTA

lc